



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 010/2018.**

Linhares-ES, 21 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o pagamento de Plantão Extra para o profissional médico pertencente ou não ao quadro de servidores do Município de Linhares, que prestar serviços de atendimento médico no Pronto Socorro, CTI – Centro de Tratamento Intensivo e Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão.

Cumpre esclarecer que tal pagamento era previsto na Lei nº 3.645/2017, que foi revogada pela Lei Complementar nº 051/2017, que dispôs sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações do Município de Linhares.

Tal Legislação se faz necessária considerando que a saúde é um serviço essencial, portanto, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população. A aprovação desse Projeto de Lei é imprescindível para que se garanta a continuidade dos Plantões no HGL, em cobertura a ausência de outro profissional médico ou em situações que exijam reforço no número de médicos plantonistas, evitando-se um colapso no atendimento à saúde pública no Município.

Solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

***INSTITUI O PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA PARA OS MÉDICOS QUE PRESTAREM SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO, CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO – CTI E CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES (HGL) EM REGIME DE PLANTÃO.***

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento de plantão extra para o profissional médico pertencente ou não ao quadro de servidores do Município de Linhares, que prestar serviços de atendimento médico no Pronto Socorro, CTI – Centro de Tratamento Intensivo e Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão, em cobertura a ausência de outro profissional médico ou em situações que exijam reforço no número de médicos plantonistas.

§1º Considera-se plantão extra aquele realizado além das atribuições normais do servidor e em períodos de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Os valores atribuídos ao pagamento de plantão extra estão discriminados no Anexo Único desta Lei, de acordo com as respectivas especialidades, para plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º O valor do plantão extra referente a plantões de 12 (doze) horas será equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O pagamento do plantão extra está vinculado à existência de vaga, com convocação prévia pelo Diretor Clínico ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral ou Administrativo do HGL, à autorização para a prestação do plantão extra, à escalação do profissional médico no Controle de Escalas realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e ao efetivo controle da prestação do serviço por meio disponibilizado pela Administração para o registro do cumprimento dos horários de trabalho.

**Parágrafo único.** Deverá ser justificada pela Direção do Hospital, por meio de formulário próprio, a falta ou ausência do servidor médico a ser substituído ou a necessidade de reforço de profissionais médicos no plantão.

**Art. 3º** O pagamento do plantão extra terá caráter temporário, estando condicionado à mutabilidade do interesse público e perdurando enquanto vigente a presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 4º** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais não pertencentes ao quadro de servidores deste Município serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

§ 2º Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 5º** Para os profissionais médicos não servidores, a prestação desses serviços será considerada esporádica, não gerando vínculo empregatício com o Município.

**Art. 6º** O cumprimento de todas as normas relativas ao desempenho da atividade médica, originadas tanto no Sistema Único de Saúde quanto na Secretaria Municipal de Saúde, é condição necessária para o efetivo recebimento do plantão extra de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Para fazer jus ao recebimento integral do plantão extra, além de preencher os requisitos do artigo anterior, o profissional médico deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

I - assinar Termo de Adesão ao Plantão Extra, em conjunto com a Direção da Unidade, a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - ter prestado os serviços médicos à população, cumprindo integralmente a jornada de trabalho estabelecida no Termo de Adesão ao Plantão Extra de que trata o inciso anterior.

III - assiduidade;

IV - pontualidade;

V - cumprimento dos parâmetros de desempenho e produtividade, a serem definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - prestar serviços médicos dentro dos padrões estabelecidos em lei;

VII - respeitar o regulamento, normas e rotinas da instituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 8º** Fica instituída Comissão de Controle e Avaliação, a ser nomeada em portaria específica tal finalidade, com atribuição de acompanhar as condições estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 9º** O pagamento do plantão extra instituído por esta Lei deve ser percebido enquanto o servidor estiver prestando o serviço que o enseja, pois trata-se de vantagem pecuniária paga em razão das condições anormais em que se realiza o serviço.

Av. Augusto Pestana, 790 – Centro – Linhares/ES – 29.900-192 – Telefone: (27) 3372-6800

**Parágrafo único.** Cessado o trabalho que dá causa ao recebimento do plantão extra a ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justifica, extingue-se a razão do seu pagamento, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem sendo auferida na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente determinar.

**Art. 10.** O pagamento do plantão extra não exclui o direito ao recebimento de outras gratificações eventualmente percebidas pelo servidor médico.

**Parágrafo único.** O pagamento do plantão extra instituído por esta Lei não poderá ser percebida por servidores integrantes de carreiras cujos planos de cargos e vencimentos vedem a percepção de gratificações.

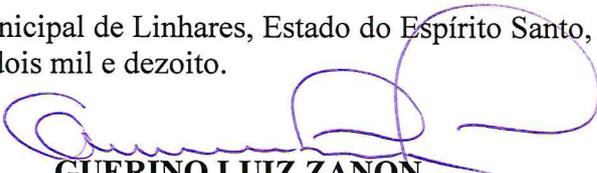
**Art. 11.** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Lei serão efetuados em folha de pagamento, exceto no caso previsto no artigo 4º.

**§1º** Deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

**§2º** Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

Av. Augusto Pestana, 790 – Centro – Linhares/ES – 29.900-192 – Telefone: (27) 3372-6800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ANEXO ÚNICO**

**PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA**

**MÉDICOS PLANTONISTAS**

**Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais**

<b>ESPECIALIDADE MÉDICA</b>	<b>DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>	<b>SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS</b>
<b>CLÍNICO SOCORRISTA, CIRURGIÃO GERAL E ORTOPEDISTA</b>	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
<b>PEDIATRA SOCORRISTA E INTENSIVISTA</b>	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro ou CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro ou CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES